



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.264 /

"INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino fundamental, médio e superior o pagamento de meia-entrada sobre o valor efetivamente cobrado, para os ingressos em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, proporcionem lazer e entretenimento, tais como danceterias, bares, festas abertas ao público com cobrança de ingresso, etc.

ART. 2º - Para todos os efeitos, a meia-entrada é aplicada sob a forma de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da bilheteria.

§ 1º - No caso específico de já estar sendo oferecida meia-entrada ao público em geral, os estudantes continuam tendo direito à metade deste preço, haja vista que este torna-se o preço efetivo.

§ 2º - Estabelece-se o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total de ingressos o número de ingressos destinados a estudantes com o devido desconto, aos eventos elencados no art. 1º desta lei.

§ 3º - Os ingressos com o desconto para estudantes deverão ser postos à venda tanto na bilheteria do evento como nos postos de venda antecipada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.264 - fls. 2

§ 4º - No caso dos ingressos antecipados para estudantes, o desconto incidirá sobre o preço efetivo que está sendo cobrado na bilheteria.

ART. 3º - Para usufruir deste benefício, o estudante deverá comprovar sua condição, apresentando a Carteira de Identificação Estudantil, emitida pela União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) ou União Colegial de Minas Gerais (UCMG).

ART. 4º - A Carteira de Identificação Estudantil será emitida, em Poços de Caldas, para os estudantes de Ensino Fundamental, Médio e Superior pela União Municipal dos Estudantes de Poços de Caldas (UMES- Poços).

ART. 5º - Da Carteira de Identificação Estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes, constará:

- I. nome, data de nascimento e Registro Geral (RG) do aluno;
- II. nome da instituição de ensino na qual está matriculado;
- III. fotografia recente do estudante;
- IV. série e grau que está sendo cursado.

ART. 6º - A Carteira de Identificação Estudantil terá validade de 1 (um) ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte.

ART. 7º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e dos órgãos de defesa do consumidor, e à União Municipal dos Estudantes de Poços de Caldas a fiscalização do cumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, e cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão punidos com multa de 100 (cem) a 1000 (mil) vezes o preço do ingresso naquele dia cobrado e em caso de reincidências consecutivas, o estabelecimento organizador do evento poderá ter o seu alvará cassado.

ART. 8º - O Executivo baixará dentro de até 60 (sessenta) dias as normas regulamentares para execução da presente lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.264 - fls. 3

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE OUTUBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2534, de 11 / 10 /00